



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2023/0000275-7

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 012 SUBCS/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/SUB-CS/2023

PROCESSO: 6057.2023/0000275-7

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO-PMSP

CONTRATADA: MADWORK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

VALOR: R\$ 24.477,60 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

OBJETO: Aquisição de Madeiras Diversas, conforme especificações constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 005SUBCS/2023.

A Prefeitura do Município de São Paulo-PMSP através da SubPrefeitura Capela do Socorro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.658.440/0001-54, sediada à Rua Cassiano dos Santos nº499 - Bairro jardim Cliper – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor Claudio Schefer Jimenez, Subprefeito e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, **MADWORK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.984.422/0001-59 , com sede na Rua Francisco Jose Longo, 677 – Jardim Sagrado Coração – Jandira , telefone (11) 4142-3789 neste ato representada pelo sr. Renoux Maqueson Coelho Mesquita , portador do documentode identidade R.G. n.º, 48.543.727-2 e do C.P.F. n.º 401.259.778-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.278/02 e seu decreto regulamentador, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, demais normas complementares firmam a presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente trata da **Aquisição de Madeiras Diversas**, conforme especificações constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 005SUBCS/2023.

1.2 Fornecimento dos materiais com as qualificações e condições abaixo descritas:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2023/0000275-7

ITEM	MATERIAL	QTDE EM METRO/UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TORAL R\$
1	SARRAFO EM PINUS (ou similar) BRUTO 2,5X 5 CM – (EM METROS) -MARCA PINUS	800	1,45	1.160,00
2	SARRAFO EM PINUS (ou similar) BRUTO 2,5 X 15 CM – (EM METROS) – MARCA PINUS	4.000	4,20	16,800,00
3	TÁBUA EM PINUS (ou similar) BRUTO 2,5 X 20 CM –(METROS) – MARCA PINUS	160	6,25	1.000,00
4	TÁBUA EM PINUS (ou similar) BRUTO 2,5 X 30 CM – (EM METROS) – MARCA PINUS	320	10,62	3.398,40
5	CAIBRO EM CUIPIUBA (ou similar) BRUTO 6 X 6 CM - 3M –(UNIDADE) – MARCA NATIVA	24	21,65	519,60
6	MADEIRA COMPENSADA RESINADA 2,20 X 1,10 M - 12MM-(UNIDADE) – MARCA FORMATO	24	66,65	1.599,60

VALOR TOTAL: R\$ 24.477,60 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR EDOTAÇÃO

O preço total da presente Ordem importa em **R\$ 24.477,60 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).**

2.1 correspondente ao valor do bem objeto deste ajuste.

2.2 No valor total descrito na cláusula anterior, já estão inclusos todos os custos básicos diretos e despesas indiretas atinentes ao objeto deste Edital

2.3 Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º 59.10.15.122.3022.2.339.3.3.90.3000.0000.1.500.9001.0, através da Nota de Empenho n.º 12.644/2023, no valor de R\$ 24.477,60 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

2.4 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as eventuais despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 O valor total da presente Ordem de Fornecimento é de R\$ 24.477,60 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).



3.2 O preço negociado é líquido, sendo nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

3.3 Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF n.º 104/94.

3.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1. O objeto desta ordem de fornecimento deverá ser entregue em **04 (quatro) parcelas**, sendo a primeira em até **05 (cinco) dias úteis** e as entregas restantes a cada **30 dias após a Ordem de Fornecimento** emitida pelo Almojarifado,

4.2. O material objeto desta licitação será entregue no almoxarifado da Subprefeitura Capela do Socorro – Rua Jaburuna n.º 82, Jardim Cruzeiro.

4.3. O prazo de entrega para cada parcela é de **05 (cinco) dias** após recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor do almoxarifado

4.4. DESIGNO o servidor Alberto Gebrim Filho – RF 627.220.7, como fiscal do ajuste e a servidora Zélia Aparecida Araujo - RF nº 732.764.1, como seu substituto, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/22, conforme documento SEI 080325497.

4.5. A responsável pelo recebimento do material será a/o Chefe da Unidade de Depósito da Subprefeitura Capela do Socorro.

4.6. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do ajuste.

4.7. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.2.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

5.2.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;

5.2.3. Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou



Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;

5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico conforme determina o Decreto municipal n.º 51.197/2010.

5.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.5. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF N.º 104/94.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restar configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis.

6.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria jurídica da Subprefeitura Capela do Socorro, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua Cassiano dos Santos n.º 499 – Jardim Cliper, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

6.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio



eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

6.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

6.11. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

6.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caso a qualidade do material não corresponda às especificações exigidas no presente pregão, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.

7.2. Caso o material entregue apresente qualquer alteração física ou química durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela contratada, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade, sob pena da aplicação da penalidade estabelecida no item 6.4.

7.3. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º 005/SUB-CS/2023, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

7.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal n.º 13.278/02, à Lei Federal n.º 14.133/2021 e às demais normas pertinentes.

7.6. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes da presente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.8. Fica eleito o foro central do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

7.9. Neste ato, para a assinatura do presente ajuste, exibiu a Contratada os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2023/0000275-7

Social;

- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.;
- c) Prova de inscrição no CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município ou Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo) Declaração, firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários.
- e) Certidão Negativas de Débitos tributários imobiliários, no caso de empresa sediada na cidade de São Paulo.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em três vias de igual teor.

São Paulo, 27 de março de 2023.



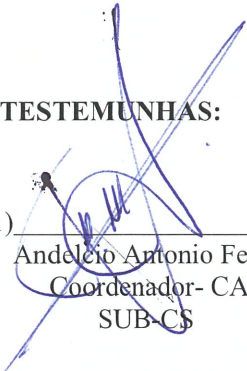
Claudio Schefer Jimenez
SUBPREFEITURA- CS

MADWORK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA:37984422000159


Assinado de forma digital por MADWORK
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:37984422000159
Dados: 2023.03.29 14:10:30 -03'00'

MADWORK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Renoux Maqueson Coelho Mesquita
Socio

TESTEMUNHAS:

1) 

Andeleio Antonio Fernandes
Coordenador- CAF
SUB-CS

2) 

Marlene Silva Bezerra
Supervisora CAF/SF
SUB-CS